

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº: 0020 /2024 PARA EXERCÍCIO 2024

Torna se público **Consórcio Público Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 firmou Contrato de Rateio com o **Município de JI PARANA -RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25 para o exercício de 2024, tendo como objeto, a execução de despesas orçamentárias destinadas a manutenção do consorcio e para atender as despesas de pessoal, corrente e capital relativas ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Protocolo de intenções ratificado por lei Municipal sob n. 3.552 de 08 de julho de 2022.

Data assinatura do contrato: 16/04/2024

Embasamento legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07 e do Protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio público, Estatuto Social do consorcio e demais normativos pertinentes à matéria;

Dotação orçamentaria: 3.1.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal); 3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)

Valor Global: R\$ 341.774,75 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: :01/01/2024 A 31/12/2024.

Foro: Porto Velho- RO

Porto Velho- RO, 17 de abril de 2024.

Prefeito ARISMAR ARAUJO

Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 15743

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 3.573/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização no Município de Cerejeiras.

Art. 2º São os objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito

IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Cerejeiras;

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorrentes noventa dias de sua publicação Oficial.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU
Protocolo 15762

DECRETO N.º 172/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Vanessa dos Santos Oliveira aprovada em Concurso Público no cargo de Agente de Serviços - Monitor do Transporte Escolar."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro

permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Vanessa dos Santos Oliveira

Cargo: Agente de Serviços - Monitor do Transporte Escolar

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 15774

DECRETO N.º 170/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Heliane Fátima Silva de Deus Martins no cargo comissionado de Assistente Técnico em Farmácia Cód 10.0.24 CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Heliane Fátima Silva de Deus Martins**, inscrita no CPF nº 312.532.882-91 e portadora do RG nº 324.567 SSP/RO, para exercer o cargo comissionado **Assistente Técnico em Farmácia** Cód 10.0.24 CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 15776

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 026/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 209/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 209/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 027/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de Produtos, Ferramentas e Materiais para Jardinagem do Município de Cerejeiras/RO Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Com Recursos Próprios, tendo como vencedora as empresas:

SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.242.947/0001-58

Lote: 01

Valor: R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)

AGROAVES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.147.152/0002-04

Lote: 02
Valor: R\$ 27.380,00 (vinte e sete mil trezentos e oitenta reais)

Valor total da Licitação: R\$ 31.640,00 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais)

Cerejeiras, 16 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 15761

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005/2024

"Dispõe sobre Alteração da Portaria nº 003/2024- das folgas dos servidores que trabalharam na ação do dia da mulher no dia 16 de março de 2024."

A Coordenadora da Atenção Básica de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais conforme lei municipal nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, gozo de 2 dias de folga cada, nos dias previamente acordados com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado no dia 16 de março de 2024 (sábado), das 13h00min min às 18h30min em horário corrido, como parceiros na Ação Itinerante promovida pela SEMCEL que aconteceu na escola Tancredo Neves.

1. Deides Faria Silva - Técnica De Enfermagem
2. Eluane Santos Fiorentin - Agente Comunitário De Saúde
3. Leticia Carolina Vieira - Agente Comunitário De Saúde
4. Sabrina Mathias Pereira - Enfermeira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 05 de abril de 2024.

Resolve ALTERAR a Portaria nº 003/2024/SEMSAU ONDE LÊ-SE:

Resolve:

Art 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, gozo de 2 dias de folga cada, nos dias previamente acordados com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado no dia 16 de março de 2024 (sábado), das 13h00min min às 18h30min em horário corrido, como parceiros na Ação Itinerante promovida pela SEMCEL que aconteceu na escola Tancredo Neves.

1. Deides Faria Silva - Técnica De Enfermagem
2. Eluane Santos Fiorentin - Agente Comunitário De Saúde
3. Leticia Carolina Vieira - Agente Comunitário De Saúde
4. Sabrina Mathias Pereira - Enfermeira

Leiar-se :

Art 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, gozo de 2 dias de folga cada, nos dias previamente acordados com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado no dia 16 de março de 2024 (sábado), das 13h00min min às 18h30min em horário corrido, como parceiros na Ação Itinerante promovida pela SEMCEL que aconteceu na escola Tancredo Neves.

1. Sabrina Mathias Pereira
2. Elisangela dos Santos Moreira Anjos
3. Gabriella Bezerra Cavalcante de Moura
4. Rosangela Pereira da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 16 de abril de 2024.

Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
Coordenadora da Atenção Básica
Decreto N.º 268/2023

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 15763

RESOLUÇÃO Nº 014/CMS/2024

"Dispõe sobre aprovação da Proposta SISMOB Nº 19181.3820001/24-003 - Construção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, e Revogação da Resolução nº 20/2023/CMS em Cerejeiras- RO."

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º -Aprova a Proposta SISMOB nº. 19181.3820001/24-003, tendo como objeto a Construção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, CNES nº. 5571340, localizado na Rua Rondônia, Quadra C 12, s/n - Setor C, Jardim São Paulo, no valor de R\$ 2.145.000 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), para atender o município de Cerejeiras-RO, em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO realizada no dia 09 de abril de 2024, conforme ATA Nº 003/2024;

Art 2º Revogar a Resolução nº 20/2023/CMS;

Art 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 10 de abril de 2024.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 15770

RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 002-2024-CMS

"Dispõe sobre aprovação da Proposta nº 19181.382000/1240-01, Emenda nº. 92240005, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para aquisição de Unidade Móvel - Ambulância Tipo A, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº. 6855555, para atender o município de Cerejeiras-RO."

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º - Fica referendada a Proposta nº 19181.382000/1240-01 - Emenda Parlamentar nº 92240005, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO A, para atender a Secretaria Municipal de Saúde CNES - 6855555, sendo o repasse no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 11 de ABRIL de 2024.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 15765

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.572/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece Diretrizes para a Implementação do Programa Empreende Mulher - PEM - no Município de Cerejeiras. (Redação alterada pela Emenda Modificativa nº001, aprovada pelo Plenário em 25 de março de 2024)

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa

Empreende Mulher - PEM, no Município de Cerejeiras, com objetivo de promover a inclusão, a valorização e o incentivo ao empreendedorismo feminino. (Redação alterada pela Emenda Modificativa nº001, aprovada pelo Plenário em 25 de março de 2024)

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de outros serviços.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- fomentar a capacitação de mulheres com noções de mercado e empreendedorismo;
- difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;
- potencializar as ideias de negócios;
- promover a cooperação entre entes públicos e o setor empresarial para o empreendedorismo feminino;
- viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, por meio da exposição, divulgação e comercialização de seus produtos;
- estimular o surgimento de novas empreendedoras, incentivando o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 15751

PORTARIA Nº 010/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 322/2024/Eproc/DigProc.

Objeto: Aquisição de merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação, Creches e Escolas Municipais e Escola Família Agrícola - EFA.

Fiscal Titular: Lucila Ferraz Bedor Jardim - CPF ***.857.684-**

Fiscal Suplente: Jéssica Alves Oliveira - CPF: ***.526.822-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 15 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 15752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 048/2024
PROCESSO Nº 089/2024

Termo de Contrato nº 048/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ANDERSON BRAZ CABRAL**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamã nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social, **Sra. VANDIRA VALENTORFF RECH**, brasileira, casada, CPF nº ***.596.472-**, RG nº 845*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 476/2023, de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ANDERSON BRAZ CABRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.660.213/0001-73, com endereço na Rua Maringá, 322, Bairro Nova Brasília JI-PARANA - RO CEP: 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. ANDERSON BRAZ CABRAL**, RG nº 845***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.604.552-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 089/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a **O** objeto do presente instrumento é a **aquisição de playground infantil (parquinho) devidamente instalado, para atender a Casa Acolhedora Lar Feliz, com Recursos Próprios**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato;

II - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende

de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de **R\$ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b)
- c) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos;

XVIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA GARANTIA DOS PRODUTOS - Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo

estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

02 11 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0024 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 334

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de Abril de 2024.

VANDIRA VALENDORFF RECH
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ANDERSON BRAZ CABRAL
ANDERSON BRAZ CABRAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 15723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

“ Primeiro Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado

Aos 15 dias do mês de abril de 2024, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado**, tendo como partes de um lado a **Município de Cerejeiras**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o senhor **Edilene Ferreira da Silva do Carmo, brasileira, casada, portador do RG 997*** SESDEC/RO, e do**

CPF N° *.463.752-**, residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 1080, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado CONTRATADO.**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876/2019, e ainda no Edital 002/2022 - **Processo Seletivo Simplificado**, constantes no **Processo Administrativo 051/2022 -1DOC**, resolvem as partes de comum acordo alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O contrato passará a vigorar com a seguinte alteração:

ü Prazo de Vigência: período de **25.04.2024 a 24.04.2025**.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado do processo 051/2022 ficam inalteradas.

CONTRATANTE - Lisete Marth Prefeita Municipal	CONTRATADO - Edilene Ferreira da Silva do Carmo
---	---

PROCURADORA MUNICIPAL: Karine Nepomuceno dos Anjos

Testemunhas:

Ivo Leonardo da Silva Costa
Nilza Sartori Cavassani

Protocolo 15754

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

1ª LISTA DE INSCRIÇÃO DE ABRIL/2024

CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

26º	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo
27º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo
28º	Ana Vitória Alves Costa	Nível médio/Estagiário Administrativo

2º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico
----	-----------------------	---------------------

3º	Geisiane Souza de Brito	Estagiário em Contabilidade
----	-------------------------	-----------------------------

9º	Erismere Ferreira Flores Ciotti	Estagiário de Pedagogia
10º	Silvania Maria Sartori	Estagiário de Pedagogia
11º	Marcineia Silva de Souza	Estagiário de Pedagogia
12º	Simone de Oliveira Ciotti Castro	Estagiário de Pedagogia

6º	Jocilaine Silva Ferreira Ramos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante
----	--------------------------------	---

Candidatos inscritos para a vaga de estágio e **não classificados**, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2023 do Chamamento Público

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Vitoria Souza Ramos	Nível médio/Estagiário Administrativo
Mariana Brizola de Moraes	Nível médio/Estagiário Administrativo
Lorraine de Melo Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante
Ingrid Gouveia Ferreira	Nível médio/Estagiário Administrativo

LISTA ATUALIZADA CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado

2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5º	Letícia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6º	Vitória Antônia Soletto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7º	Paola Francisca Pastore	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
8º	Laura Cristina Baldin	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10º	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11º	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12º	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13º	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
15º	Eduardo Santos da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
16º	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
17º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
18º	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
19º	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
20º	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
21º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
22º	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
23º	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
24º	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
25º	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
26º	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo	
27º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	
28º	Ana Vitória Alves Costa	Nível médio/Estagiário Administrativo	

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	convocado
2º	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário de Pedagogia	convocado
3º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4º	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5º	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6º	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada

7º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
8º	Rita Nicoly Damaceno Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
9º	Erismere Ferreira Flores Ciotti	Estagiário de Pedagogia	
10º	Silvania Maria Sartori	Estagiário de Pedagogia	
11º	Marcineia Silva de Souza	Estagiário de Pedagogia	
12º	Simone de Oliveira Ciotti Castro	Estagiário de Pedagogia	

ESTAGIÁRIO JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Victória Maria Araújo Prudente de Almeida	Estagiário Jurídico	
2º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	
2º	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade	
3º	Geisiane Souza de Brito	Estagiário em Contabilidade	

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
2º	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
3º	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
4º	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
5º	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada
6º	Jocilaine Silva Ferreira Ramos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	

ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	convocado

--	--

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **VANESSA SOUSA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do **RG 0001047*** SESEDEC/RO**, e do **CPF N.º ***.394.712-****, residente e domiciliada à **Rua Robson Ferreira, nº 3025, Município de Cerejeiras-RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 002/2022 conforme o Processo 051/2022.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **12/04/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.612,31 (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de

Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 11 de abril de 2024.

LISETE MARTH Prefeita Municipal	VANESSA SOUSA DA SILVA
Karine Nepomuceno dos Anjos PROCURADORA MUNICIPAL	
TESTEMUNHAS: Nilza Sartori Cavassani Ivo Leonardo da Silva Costa	

Protocolo 15725

--	--

EDITAL N.º 042/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca os candidatos **HELTON NEY DA CRUZ DIAS e JULIANE DA SILVA BRONZATTI**, aprovados no Processo Seletivo Municipal, homologado em 27.04.2022, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º 002/2022/SEMAP da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 15 de abril de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 15724

EDITAL N.º 044/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidatos **GEORGES MATEUS ALVES MOTA**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Copias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 02 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 16 de abril de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 15755

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 015/CMS/2024

"Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho para a Aquisição de (01) Ambulância Tipo C, com transferência do Fundo Estadual de Saúde (SESAU/RO) ao Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO."

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para **Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo C, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)**, com transferência do Fundo Estadual de Saúde (SESAU/RO) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme emenda individual, Projeto/atividade nº 0256 e 4029 - SESAU, para tender o Hospital Municipal São Lucas, **CNES nº. 2334801** no município de Cerejeiras-RO., em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO realizada no dia 09 de abril de 2024, conforme ATA N° 003/2024;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 09 de abril de 2024.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Presidente CMS

Dec. 310/2022

Protocolo 15773

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

7º TERMO AO CONTRATO N° 028/PGM/2021. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2020.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato n° **028/PGM/2021** e Processo Administrativo n° **4754/2020**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado a empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª- O prazo do contrato, previsto na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

Cláusula 2ª - Exceto à Cláusula 6ª, as demais cláusulas do Contrato n° **028/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Agostinho Gonçalves Lara

Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 15729

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/PGM/2022. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5579/2021 - (ID 368141)

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA 2ª - Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do

Contrato nº 094/PGM/2022 permanecem inalteradas.

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA 2ª - Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022 permanecem inalteradas.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15731

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5579/2021 - (ID 416997)

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA 2ª - Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022 permanecem inalteradas.

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA 2ª - Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022 permanecem inalteradas.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15733

ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5579/2021 - (ID 466186)

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA 2ª - Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022 permanecem inalteradas.

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA 2ª - Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022 permanecem inalteradas.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15734

ERRATA AO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5579/2021 - (ID 657728)

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência, a contar de 08 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto a cláusula 6ª, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022, permanecem inalteradas.

LEIA-SE:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência **descrito na Cláusula 7ª**, a contar de 08 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto as **Cláusulas 6ª e 7ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022, permanecem inalteradas.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15735

DESPACHO

PROCESSO: 4012/2023

INTERESSADA: SILVIA APARECIDA DE LIMA HELKER

ASSUNTO: SOLICITA PROMOÇÃO FUNCIONAL E PROGRESSÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **PROMOÇÃO FUNCIONAL E PROGRESSÃO**, com base no Art. 62, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria REITERA concordância ao Parecer 112/CJAM/2023 (ID 573994), conforme já mencionado no Despacho Integrado 11 ID 623710 e Despacho Integrado 15 ID 690452.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15737

DESPACHO

Processo nº 1711/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/ CPP/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

- No preâmbulo adequar da seguinte forma:

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA PREGOEIRA NOMEADA PELO DECRETO Nº 5.503/2023 e 5.504/2023, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

- No item 1.1, adequar da seguinte forma:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**, conforme condições, justificativas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo III) que compõe o Edital.

- NO SUBITEM 7.21, SUPRIMIR A PARTE: regulamentada pelo Decreto Municipal xxx de 17 de janeiro de 2022.

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- SUPRIMIR UMA DAS DUAS EMENTAS DO TR, DEPOIS REENUMERAR OS ITENS E MUDAR A REDAÇÃO DA QUE PERMANECER PARA O SEGUINTE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E

EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.

- O SUBITEM 9, ESTÁ FUNDAMENTANDO O TR EM LEIS/DECRETOS REVOGADOS, SENDO ELES: LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2332 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, SUPRIMIR.

- ISTO POSTO, MUDAR A REDAÇÃO PARA:

A Contratação de Empresa especializada em efetuar **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** objeto do presente Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

(...)

- NO SUBITEM 6.6, ESTÁ MENCIONANDO A LEI REVOGADA 8.666/93, SUPRIMIR;

- ACRESCEER UMA CLÁUSULA QUE VERSA SOBRE A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 5306/2022.

DA MINUTA DE CONTRATO:

- ADEQUAR O OBJETO, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

DO OBJETO

Cláusula 2ª - O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**, conforme descrito no pedido de empenho nº ____/2024, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 049/2024.

Parágrafo único. Integra este documento, também, Termo de Referência, guardada a necessária conformidade, entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

a. O edital de ao Pregão Eletrônico nº 049/2024, proposta e os documentos que acompanham;

b. As normas, as especificações gerais, as instruções, as disposições regulamentares da SECR. MUN. DE _____, as solicitações e os demais elementos existentes nos autos do processo que originaram esta contratação.

- ADEQUAR A CLÁUSULA 6ª, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula 6ª - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

- ORIENTO QUE ADEQUE A REDAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO, QUE VERSA SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM A ÍNTEGRA DO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISTO QUE, EXISTEM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO CONTRATO.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 12 de abril de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 15738

DESPACHO

Processo nº 1648/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 053/CPP/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

- NO **PREÂMBULO**, NO ITEM 1.1 E NA **MINUTA DE ATA REGISTRO**,

APENAS ADEQUAR A PALAVRA GABINETE NO OBJETO;

- ANEXAR O DECRETO QUE COMPÕE A COMISSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, AOS AUTOS;

- VERIFICAR SE ESTA CORRETO LOCAL DA ENTREGA, MENCIONADO NO ITEM 21 DO EDITAL;

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 12 de abril de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 15739

DESPACHO

Processo nº 332/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/CPP/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

- NO SUBITEM 7.21, SUPRIMIR A PARTE: regulamentada pelo Decreto Municipal xxx de 17 de janeiro de 2022.

- APÓS ENTRAR E CONTATO COM A SECRETARIA E VERIFICAR SE A ENTREGA VAI TOTAL DOS ITENS LICITADOS, SUPRIMIR A MENÇÃO DO **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**, DO SUBITEM 22.18.

- OBS: ORIENTO QUE A SECRETARIA CRIE UM TÓPICO/CLÁUSULA, TRATANDO SOBRE A DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE CONTRATO, CASO FOR FEITA A ENTREGA TOTAL, **ADEMAIS VALE MENCIONAR QUE É CONSIDERADA IMEDIATA A COMPRA COM PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA ORDEM DE FORNECIMENTO (ART. 6º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)**.

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- NO SUBITEM 6.1. TIRAR A MENÇÃO DE MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, POIS NÃO SERÁ UTILIZADA A EXCEÇÃO, E SIM A REGRA;

- SUPRIMIR OU ADEQUAR O SUBITEM 6.2.1, EM CONFORMIDADE COM O 7.29. DO EDITAL;

- NO ITEM 7, **DA GARANTIA**, ESTÁ ESCRITO:

15. DA GARANTIA

15.1 O prazo de garantia dos materiais deverá ser de 12 (doze) meses, **segundo o inciso II, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

VEJAMOS O QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 26 DA LEI Nº 8.078/1990 - CDC, ACIMA CITADO:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

(...)

II - **noventa dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de **produtos duráveis**. (GRIFO NOSSO)

NÃO SE ADEQUA A REDAÇÃO LEGAL, SENDO ASSIM, MUDAR PARA:

7. DA GARANTIA PELOS VÍCIOS E PELOS DEFEITOS

7.1. A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

7.2. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

- **VALE MENCIONAR QUE EXISTE DIFERENÇA NA GARANTIA LEGAL E CONTRATUAL, É QUE A CONTRATUAL É COMPLEMENTAR A LEGAL.**

- NO SUBITEM 9.1.4.1.1., APÓS PONTO E VIRGULA TEM UM ID E CRC, REMOVER, BEM COMO PASSAR O SUBITEM 9.1.4.1.2., PARA A OUTRA LINHA;

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 12 de abril de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 15740

DESPACHO

Processo nº 515/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/ CPP/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- No preâmbulo adequar da seguinte forma:

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, POR MEIO DA PREGOEIRA NOMEADA PELO DECRETO Nº 5.503/2023 e 5.504/2023, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR LOTE**, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCURIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED, INSTALAÇÃO DE BRACOS COM LUMINÁRIA QUANDO FOR PRECISO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

- No item 1.1, adequar da seguinte forma:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCURIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED, INSTALAÇÃO DE BRACOS COM LUMINÁRIA QUANDO FOR PRECISO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, conforme condições, justificativas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico (anexo I) e na proposta (anexo III) que compõe o Edital.

- NO SUBITEM TIRAR A MENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

- NO SUBITEM 22.18. COLOCAR QUE O ANEXO I, SERÁ:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

DA MINUTA CONTRATUAL

- VERIFICAR O OBJETO DO CONTRATO, POIS ESTÁ FALANDO QUE O PRODUTO FINAL SERÁ UTILIZADO PARA OPERAÇÕES TAPA BURACOS (...) ADEQUAR;

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 12 de abril de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 15741

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 016/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2336/2024.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO KUBITSCHEK - APROJUK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.633/0001-90.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SENDO: MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO**, conforme descrito no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Parlamentar (Impositiva) e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: *Pedido de Empenho nº 1221/2024, Ficha: 731, Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC. DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL, Funcional: 20.605.0011.6002.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO KUBITSCHEK - APROJUK, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES*

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem **vigência**

de 12 (doze) meses, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 16 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO
KU-BISTCHEK - APROJUK
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

DIONILTO KULL

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 15748

RESUMO DE CONTRATO Nº 070/PGM/2024

Processo Administrativo nº 5444/2023 - (Pregão Eletrônico nº 131/ SRP/2023, Autorização de Empenho nº 1032/2024):

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: SOLIMÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.919.060/0001-40;

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a **entregar os Insumos para usinagem de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, o qual será usado em Cooperação com o DER, na usina localizada no município de Cacoal-RO, sendo que o produto final será utilizado nas operações tapa buracos, em manutenção das vias pavimentadas deste município**, proporcionando segurança e boa trafegabilidade aos seus usuários, conforme descrito no **Autorização de Empenho nº 1032/2024**, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 131/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	522.001.003		BRITA 3/4 Fornecimento e Transporte de Brita 3/4 Obs: Entrega na usina de Cacoal-RO	64,04	M3
3	522.001.016		BRITA 3/8 Fornecimento e transporte de Brita 3/8. Obs: Entrega na usina de Cacoal - RO.	86,38	M3
5	031.004.003		PO DE BRITA (FORNECIMENTO E TRANSPORTE) Fornecimento e Transporte até a usina em Cacoal-RO.	169,51	M3

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 54.529,95 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: *Autorização de Empenho nº 1032/2024, Ficha: 281, Unidade: 020500 - SEMOD, Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS, Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.*

PRAZO DE ENTREGA: O **prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 15 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

SOLIMOEES LTDA

Contratada

SUELI BALBINOT DA SILVA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 15756

RESUMO DE CONTRATO Nº 071/PGM/2024

Processo Administrativo nº 4792/SEMELC/2023:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 46.644.626/0001-31;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA - 3º ETAPA** Convenio Plataforma + Brasil nº 897592/2020, tudo conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo nº 4792/SEMELC/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 266.377,60 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagos mensalmente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Pedido de Empenho nº 1052/2024, Dotação Orçamentária: 27.813.0012.4074.0000 - 4.4.90.51.99, (Fichas 1098 e 1099).

FPRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias** corrido contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela secretaria, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será **12 (doze) meses** perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 15 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 15758

RESUMO DE CONTRATO Nº 072/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2218/2024 (Pregão Eletrônico nº 006/CCP - Decreto Municipal nº 5.306/2022 - Processo Administrativo nº 6144/2023 - Lei Federal nº 14.133/2021):

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: BIQ BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a realizar **serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício**

do "VALE FEIRA" nos termos da Lei nº 2.749 de 13 de Dezembro de 2023, com fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico magnético com tarja em PVC ou sistema de leitura de QR-CODE e aplicativo ou qualquer sistema de similar tecnologia que atenda ao objeto, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário na rede de Agro Industriais formais, Hortas no entorno do perímetro urbano e Feirantes de Espigão do Oeste, previamente cadastrados pela secretaria deste município, conforme descrito na proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 006/CCP/2024**.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte Dotação Orçamentária: **020.601 - SEMAS**

08.244.0001 - PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA

08.244.0001.3038.0002 - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA SEMAS

FICHA: 363 - 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 15 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos

Fiscal Administrativo do Contrato: Sirlei da Silva

Protocolo 15772

RESUMO DE CONTRATO Nº 073/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2253/2024 (Pregão Eletrônico nº 006/CCP - Decreto Municipal nº 5.306/2022 - Processo Administrativo nº 6144/2023 - Lei Federal nº 14.133/2021):

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: BIQ BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a realizar **serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do "VALE FEIRA" nos termos da Lei nº 2.749 de 13 de Dezembro de 2023, com fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico magnético com tarja em PVC ou sistema de leitura de QR-CODE e aplicativo ou qualquer sistema de similar tecnologia que atenda ao objeto, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário na rede de Agro Industriais formais, Hortas no entorno do perímetro urbano e Feirantes de Espigão do Oeste, previamente cadastrados pela secretaria deste município**, conforme descrito na proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 006/CCP/2024**.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte Dotação Orçamentária: **Pedido de Empenho nº 1171/2024, Ficha: 771, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC, Classificação:**

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 16 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 15775

PARECER Nº 226/PGM/2024

PROCESSO Nº 1998/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, SENDO: A ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO SUAS, EM ATENDIMENTO AOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PÓS MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS - PAEFI, ACOMPANHADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (**ID 758599**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos

exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 15744

PARECER Nº 227/PGM/2024

PROCESSO Nº 2100/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela Secretaria Municipal de Saúde para DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, SENDO ALMOÇO COMPLETO E JANTA COMPLETA (BUFFET LIVRE, INCLUINDO 600 ML (REFRIGERANTE, SUCO OU AGUA), PARA CADA UM DOS QUATRO PROFISSIONAIS DA UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO, CAMPANHA DA CARRETA DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA "CARRETA DO HOSPITAL DO AMOR", QUE REALIZARÃO ATENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

Denota-se dos autos que a dispensa de licitação foi fracassada, conforme se observa da ata sob ID 768662.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se do Termo de Referência juntado sob ID 760280, a relação dos itens a serem comprados, mencionando que a aquisição visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com a alimentação, sendo almoço e janta completa (buffet livre, incluindo 600 ml (refrigerante, suco ou água) para cada um dos quatro profissionais da unidade móvel de prevenção, campanha da carreta de rastreamento do câncer de mama "Carreta do Hospital do Amor", que realizarão atendimentos no município de Espigão do Oeste. Os profissionais se deslocarão ao nosso município no dia 15 e ficarão até dia 19 de abril de 2024.

Além disso, salientaram a extrema importância da aquisição, pois o objeto da presente dispensa, visto que a alimentação dos profissionais se faz necessária, pois estarão prestando ações itinerantes de prevenção em saúde para as mulheres, com a prevenção de doenças e promover o bem estar, conforme documento ID 756713.

Diante disto o presente processo foi encaminhado a CCP, que adotou os tramites previstos na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do

caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso)

Sob ID 767652 e 767658 consta o aviso de publicação da dispensa de licitação.

Apresentação das propostas sob ID 767667, Aviso de Dispensa (ID 761275), documentos de habilitação do proponente vencedor ID 768612, e Ata da Sessão Fracassada ID 768662.

Desta forma observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para aquisição do serviço de hospedagem, sendo estadia e café da manhã para cada um dos quatro profissionais da unidade móvel de prevenção, campanha da carreta de rastreamento do câncer de mama "Carreta do Hospital do Amor", que realizarão atendimentos no município de Espigão do Oeste, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 227/PGM/2024;

2. Autorizo a AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, SENDO ALMOÇO COMPLETO E JANTA COMPLETA (BUFFET LIVRE, INCLUINDO 600 ML (REFRIGERANTE, SUCO OU AGUA), PARA CADA UM DOS QUATRO PROFISSIONAIS DA UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO, CAMPANHA DA CARRETA DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA "CARRETA DO HOSPITAL DO AMOR", que realizarão atendimentos no município de Espigão do Oeste, **diretamente com a empresa RESTAURANTE AVENIDA LTDA, com CNPJ nº 05.632.929/0001-57, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 15745

PARECER Nº 228/PGM/2024

PROCESSO Nº 1543/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 058/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS PARA COLETA DE LIXO INFECTANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo II**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 765381**).

Constam as condições de pagamento no item "22" do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item "19" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 15746

PARECER Nº 229/PGM/2024

PROCESSO Nº 264/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e parecer desta Procuradoria, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 63.776.421/0001-29, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/CCP/2024.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/CCP/2024 tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E LEITES OURIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 08 (OITO) MESES.**

De acordo com o que consta no processo, a empresa H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA ME pugna pela inabilitação da empresa R.N.F DE SOUZA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.647.694/0001-53, por não cumprir os requisitos para participação do certame, pois tem impedimentos em licitar pelo município de Jarú, estado de Rondônia, suspensão temporária com base no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ainda, em resposta, a empresa R.N.F DE SOUZA & CIA LTDA argumentou que a referida penalidade é tão somente quanto ao município de Jarú, ficando isenta de penalidade nos demais municípios em que participa de licitação.

No relatório, a Coordenadoria de Compras Públicas opina pela inabilitação da empresa, visto que, a mesma está restrita em outro município por descumprir cláusulas contratuais, e que garantias temos que a mesma não fará aqui no nosso município.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

A empresa H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA ME pugna pela inabilitação da empresa R.N.F DE SOUZA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.647.694/0001-53, por não cumprir os requisitos para participação do certame, pois tem impedimentos em licitar pelo município de Jarú, estado de Rondônia, suspensão temporária com base no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.

Constata-se uma grande controvérsia doutrinária e jurisprudencial sobre o âmbito da abrangência dos efeitos da suspensão temporária. Tal controvérsia ocorre pelo texto legal aos incisos II a IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que "a

sanção prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou”, enquanto que o Superior Tribunal de Justiça construiu jurisprudência remansosa de que “a penalidade prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993, não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública”.

A divergência de posicionamentos indica a possibilidade de discussões, entretanto, o Tribunal de Contas da União fixou posicionamento de que os efeitos da sanção prevista no artigo 87, inc. III, da Lei de Licitações, ficam restritos ao órgão ou entidade que a aplicou, não se estendendo, portanto, a toda a Administração Pública.

Dessa forma, segundo o posicionamento mais recente do Plenário do Tribunal de Contas da União, um indivíduo que, por exemplo, tenha sido penalizado com a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, em virtude de irregularidades praticadas durante a execução de um contrato firmado entre ele e um Município, poderia perfeitamente participar de licitações e firmar contratos com outros Municípios, Estados e com a União.

Sobre o tema, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União dispõe:

ACÓRDÃO

Acórdão 266/2019-Plenário

DATA DA SESSÃO: 13/02/2019

RELATOR: AROLDO CEDRAZ

ÁREA: Licitação

TEMA: Sanção administrativa

SUBTEMA: Suspensão temporária

OUTROS INDEXADORES: Abrangência, Impedimento, Contratação

TIPO DO PROCESSO: REPRESENTAÇÃO

ENUNCIADO

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Data vênia, não seria razoável o fato de alguém ser inidôneo para um ente municipal interpretar de maneira generalizada que seria para os demais, entende-se que o suspenso em seu direito de licitar apenas será perante o órgão ou entidade sancionador. Sendo coerentemente com o caráter menos grave dessa pena, seus efeitos se restringem às licitações e contratações do órgão ou pessoa estatal que a aplicar.

Já a **declaração de inidoneidade** tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do artigo 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”. No mesmo sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 520.553/RJ, publicado em 10.02.2011.

Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública, definida no artigo 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, consequência lógica da amplitude do termo utilizado é que o contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, conforme já indicado, possui o entendimento de que os efeitos da **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) possui efeitos restritos ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade (cf. acórdão 266/2019-P e 2962/2015-P).

A aplicação de tal penalidade deve observar a gravidade da conduta da contrata, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções.

Quanto à abrangência de seus efeitos, o Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade.

Assim, o fato de uma empresa haver sido atingida pelas penas

do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, não a impede de participar de licitação ou de contratar com órgão ou entidade de outro âmbito federativo, o que só inviabiliza sua contratação pelo mesmo órgão ou pessoa jurídica que a puniu.

DECISÃO

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela **improcedência do pleito da empresa Recorrente H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA ME, e da decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas.**

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Protocolo 15747

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2167/SEMSAU/2024

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

*Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE NECESSITAM DE SUBSTITUIÇÃO E O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO IMUNOLÓGICA MARCA: ELBER, MODELO: CSV120 REG 80698750002 SERIE: 272010753, SETOR: SALA DE VACINAÇÃO, PATRIMÔNIO: 33271.***

Às Doze Horas do dia 17 de abril do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 234/PGM/2024.**

Conforme as especificações da solicitação de compras nº **659, de 03/04/2024 totalizando um valor de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)**, em favor da empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA** sob o CNPJ: 12.704.512/0001-18. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É Inexigível a Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;

Conforme parecer jurídico de nº 234/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Dec. 5.504/2023

Protocolo 15749

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.401, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.304.173,00** (um milhão trezentos e quatro mil cento e setenta e três reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
02.07.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	652.086,50	1.569.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Recursos do FNDE
TOTAL A SUPLEMENTAR		652.086,50	
02.07.12.361.0004.2.033			
02.07.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	652.086,50	1.569.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Recursos do FNDE
TOTAL A SUPLEMENTAR		652.086,50	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.304.173,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 15779

CONTRATO Nº 027/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA EXCITER MOTORS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **EXCITER MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.134.214/0001-44, sediada à Rua São Paulo, 557 - Dom Giocondo, Rio Branco-AC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Alex Costa Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2940/2024 e 3018/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 131/2023, observadas as disposições da Lei nº 14,133/2021 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de uma MOTONETA ZERO KM, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 124 CM 3, MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, SISTEMA ELÉTRICO COM IGNIÇÃO CDI (IGNICAO POR DESCARGA CAPACITIVA), BATERIA 12V, CÂMBIO SEMI - AUTOMÁTICO ROTATIVO, COM COMPARTIMENTO INTERNO SOB O BANCO, PARA ARMAZENAGEM DE CAPACETE E OUTROS MATERIAIS.

MOTOCICLETA ZERO KM, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 124 CM 3, MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, SISTEMA ELÉTRICO COM IGNIÇÃO CDI (IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA), BATERIA 12V, CÂMBIO SEMI - AUTOMÁTICO ROTATIVO, COM COMPARTIMENTO INTERNO SOB O BANCO, PARA ARMAZENAGEM DE CAPACETE E OUTROS MATERIAIS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O veículo deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

2.1.2. **Prazo de entrega:** Em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do empenho, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas;

2.1.3 **Local de entrega:** A entrega deverá ser feita no Almoarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, localizado à Avenida Riachuelo, 1010, Bairro Apediá, Pimenta Bueno/RO, no horário de expediente, das 07h30 às 13h 30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

3.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8 O não atendimento do disposto no item 3.6 após as devidas notificações autoriza a contratante a realizar as correções necessárias às suas expensas sem prejuízo do ressarcimento necessário;

3.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

3.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Solicitar a entrega dos equipamentos/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinado pelo servidor responsável da UA.

4.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas no Edital.

4.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos equipamentos/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

4.4. Controlar os pedidos de entrega dos equipamentos/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos equipamentos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para MUNICÍPIO.

4.5. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

4.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos equipamentos/produtos.

4.7. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os objetos serão recebidos:

5.1.1 Os objetos somente serão recebidos, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2 O recebimento do produto será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do contrato é de R\$ 16.599,00 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e nove reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir da assinatura do instrumento, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, e será em até 30 (trinta) dias, após a entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, com a descrição do item, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's devidamente atualizadas.

8.2 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas,

estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta: Ficha: 989-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.1953.0000 - Fortalecer a Primeira Infância no SUAS-Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS, conforme pedido de empenho nº 1767/2024 de 14 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas

acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO

18.1 A CONTRATADA tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contadas a partir da convocação, com base da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

18.2 Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão nº 131/2023 e a proposta de preços constante no Processo nº 2940/2024, bem como suas partes integrantes, encontram-se em conformidade com da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

EXCITER MOTORS LTDA
Contratada

Protocolo 15736

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 088/GP/2024.

De, 17 de Abril de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 4143/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (dozes) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os conselheiros tutelares abaixo qualificados para que possam participar da 23ª Capacitação Continuada para Conselheiros Tutelares, de Direitos e Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente, com temas voltados ao Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes, a ser realizado na cidade de Vilhena - RO, entre os dias 23 a 25 de abril de 2024, no Plenário da Câmara de Vereadores, sito a Av. Tancredo Neves - Jardim América. A capacitação continuada é garantida conforme Artigo 134, parágrafo único da Lei nº 8.069/90, conforme deliberações

DONIEL HONÓRIO DOS SANTOS
MOTORISTA
CPF: ***.***.362-87
03 (três) diárias no valor total de R\$ 750,00

FABIANO PEREIRA DE JESUS
CONSELHEIRO
CPF: ***.***.632-53
03 (três) diárias no valor total de R\$ 750,00

GABRIEL GONZAGA GONCHOROWSKI
CONSELHEIRO
CPF: ***.***.342-08
03 (três) diárias no valor total de R\$ 750,00

MOACIR GOMES DE MOURA
CONSELHEIRO
CPF: ***.***.423-04
03 (três) diárias no valor total de R\$ 750,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo Oficial Palio de placa NCM 7094. O período de viagem será do dia 23/04/2024 com saída às 06:00 hs e retorno no dia 25/04/2024, com chegada prevista para 17:00 hs..

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2024

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019**

Protocolo 15766

PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o processo administrativo nº 3917/2024;
Considerando o Parecer Jurídico (ID 1103297);
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1103543).

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder afastamento não remunerado do serviço público a JATIR DEBONI, matrícula 100004, ocupante do cargo de Motorista CNH A-D, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 15 dias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/04/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 15780

PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3.210/2024;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021;
CONSIDERANDO o Laudo Médico em ID: 1099173;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico em ID: 1102899;
CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 1103421.

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder a licença especial remunerada à servidora CLAUDINEIA FLORENTINO LIMA GUSMÃO, matrícula 102425, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18/04/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 15781

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 091/GP/2024.
De, 17 de Abril de 2024.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4138/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 0,5 (meia) diária dentro do estado de Rondônia, no valor unitário R\$ 600,00 (seiscentos reais), e 4,5 (quatro e meia) diárias, sendo fora do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), para o Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Vilhena/RO, onde irá embarcar por meio de transporte coletivo aéreo, até a cidade de Brasília/DF, para tratar de assuntos inerentes à Administração Pública junto aos Gabinetes da Câmara de Deputados e Senado Federal, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e demais órgãos que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

CPF: ***.***.841-04

05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Vilhena/RO, se dará por meio de veículo público oficial a ser definido, com saída no dia 23/04 às 10h, onde o mesmo irá embarcar por meio de transporte coletivo aéreo, até a cidade de Brasília/DF, com saída prevista para o mesmo dia às 14h. Já o deslocamento de Brasília/RO até a cidade de Vilhena/RO, se dará também por meio de transporte coletivo aéreo, com saída no dia 27/04 às 10h, com a previsão de chegada para às 13:20h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de abril de 2024

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019**

Protocolo 15785

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7883, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 720,85 (setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura

136	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI	720,85
	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura

151	20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	-720,85
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 15742

PORTARIA N.º 7/SEMPPLAN/2024

Pimenta Bueno/RO, 17 de abril de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-3972/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 1 (uma) diária, para a servidora, BRUNA RODRIGUES SANTOS, Analista de Planejamento e Orçamento, considerando que na data de 15 de abril foi ministrado o treinamento SIGAP para 2024: mudanças, conceitos e composição - Turma 2 pelo TCE/RO visando proporcionar o conhecimento das mudanças implementadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para as prestações de contas mensais via Sigap do exercício de 2024, LOCAL: Escola Superior de Contas (ESCon); ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 2499 - Nossa Sra. das Graças - PORTO VELHO, e que participaram do curso a Controladora Geral, Vanessa Primão Hanauer Sheffer, e a Auditora Aparecida Pereira De Azevedo Novato, conforme, processo n.º 1-3966/2024, de modo que como estabelece o artigo 6º a Lei Municipal 1942/2013:

No deslocamento de funcionários públicos municipais, acompanhados de outros funcionários que ocupam cargos hierarquicamente superiores, tais servidores fazem jus ao recebimento de diárias no valor pago aos ocupantes de cargos hierarquicamente superiores.

BRUNA RODRIGUES SANTOS
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
Matrícula: 104235.
1 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2.º O deslocamento foi no dia 14/04/24, aproximadamente às 10h. O retorno ocorreu no dia 16/04/2024, com saída aproximada às 7h, com o veículo oficial, modelo/ Ranger, placa RSX8H05.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 17 de abril de 2024.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 15778

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°
001/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, n.º. 1046 - Centro - Pimenta Bueno - RO - CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/05/2024 ÀS 08:59H
Horário de Brasília

ABETURA DA SESSÃO: 27 DE MAIO DE 2024 às 09:00 HRS (horário de Brasília)

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 2.722.465,75 (dois milhões e setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO : Contratação de Empresa para executar serviços de engenharia especial com elaboração do projeto executivo e a execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Porte I em Pimenta Bueno-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 15 de abril de 2024

Géssica de souza zanato
Assessor técnico II

Protocolo 15728

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP N° 22/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP n.º 22/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de tintas para tecidos**, sendo vencedoras do certame as empresas:

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ n.º 34.759.745/0001-50 no montante de **R\$ 121.247,00** (cento e vinte e um mil e duzentos e quarenta e sete reais).

R T B VOMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 34.477.133/0001-75 no montante de **R\$ 2.849,00** (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais).

TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 04.987.971/0001-28 no montante de **R\$ 23.362,50** (vinte e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Valor total a ser homologado **R\$147.458,50** (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Pimenta Bueno RO, 17 de abril de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 15727

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITOTERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 860/2023

Acolhendo, com base no PARECER JURÍDICO 860 de 09/04/2024 (ID 1093943), como razão de decidir, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 19.674,16 (dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente a prestação de serviços de sistema

de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos E Trânsito, referente ao mês de novembro/2023, dezembro/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024, junto à pessoa jurídica ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ n.21.230.062/0001-60, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2024

Ronipeterson Kruger

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 15753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº.028/2024 De, 17 de abril de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 4165/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as Educadoras Sociais do Programa Crianças Feliz, visto que as mesmas irão se deslocarem até a cidade de Porto Velho/RO, para participarem da Capacitação na metodologia do programa no Módulo Guia de Visita Domiciliar, que será realizada nos dias 22 a 26 de abril de 2024, no Município de Porto Velho/RO, considerando o convite do SEAS, Ofício nº 1794//2024/SEAS-GPSB.

Edileusa de Souza Santos Menezes - Educador Social Temporário

CPF: ***.567.***-00

Matricula: 603718

(06) diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

Marilaine Guimaraes dos Santos - Educador Social Temporário

CPF: ***.268.***-78

Matricula: 603719

(06) diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de ônibus, com saída de Pimenta Bueno/RO destino à Porto Velho/RO, no dia 21/04/2024 por volta das 07h00min, e o retorno no dia 26/04/2024 por volta das 20h00min.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 17 de abril de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 15777

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para

entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
2º	JORDANA COUR JADER	PSICOLOGO EDUCACIONAL
11º	ELIANE APARECIDA CASCIMIRO	ASSISTENTE SOCIAL 20 HORAS

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas

RG e CPF

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do conjugue

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Titulo de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão criminal

Certidão Justiça federal

Certidão negativa de débitos municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

02 Foto 3x4

Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripanagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 15 DE ABRIL de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 15726

Port: 161/GP/2024

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela **Lei Complementar 102/2017** e demais disposições legais

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO DONIZETE DA SILVA**, portador da

Cédula de Identidade nº 232325 SSP/RO, inscrito no CPF Nº 191.1XX.XX2-00 no Cargo/função de Diretor Administrativo da Obras., vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 10 de Abril de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 15768

Port.: 0162/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo despesas com material de construção neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

LETICIA COUTO DE JESUS ILIDIO

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 933/2024

Contrato nº 61/2023, 59/2023,60/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/03/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de Abril de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 15768

Port.: 0163/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo despesas com prestação de serviços com xerox e encadernação neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 933/2024

Contrato nº 61/2023, 59/2023,60/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/03/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de Abril de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 15771

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024. Objeto: Formalização da Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada, controlador de acesso e bombeiro civil para apoio e suporte, para plena execução dos eventos/atividades culturais, turísticas e esportivas realizadas pela secretaria municipal de cultura esporte turismo e lazer-SEMCELT. Advindo do Processo 374/2024. No valor de R\$ 224.664,00 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **02/05/2024 - Horário: 09:00hrs** (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de abril de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 15784

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024. Objeto: Aquisição de premiação a qual visa atender a campanha do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, demandada pelo CMDCA, que será realizada em 18 maio de 2024, com Concurso Cultural (desenho, frase e redação), trabalho este a ser desenvolvidos com crianças das Escolas Municipais e Estaduais localizadas neste município. Advindo do Processo 278/2024. No valor de R\$ 2.843,52 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **29/04/2024 - Horário: 09:00hrs** (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de abril de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 15767

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **REGIANE MARIA**

ALVARENGA REZENDE - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.899.499/0001-04, sediada na Rua Paes Leme, n. 221, Vila Bandeirantes, na Cidade de Avanhandava - SP, neste ato representado por sua representante legal Sra. REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE, inscrita no CPF nº 253.348.006 - 83, RG nº 268447226 SSP/SP, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 393/2023; Inexigibilidade de licitação nº 31/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 25/2023, vencerá em 24 de maio de 2024;

Considerando a necessidade em suprimir o valor do contrato, conforme acordo firmado com a empresa, a fim de adequar ao valor de mercado;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 131/SEMAD/2024, de id. 83F.86E, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **25 de maio de 2024 a 25 de maio de 2025**;
- 1.2. Suprimir o valor do contrato, passando de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, adequando-se aos valores praticados no mercado, conforme pesquisa de valor anexo em id. 841.04E.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima do contrato nº 25/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

- 3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 16 de abril de 2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME**
Regiane Maria Alvarenga Rezende - Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 15732

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024-SEMAZ.

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SETOR DE TRIBUTOS E PELA PROCURADORIA JURÍDICA E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO.

A Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar nº 102/2017 e suas alterações, elabora a presente instrução normativa para condução dos trabalhos do setor tributário, no âmbito desta Secretaria.

CONSIDERANDO: Os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de contínuo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do Fisco Municipal;

CONSIDERANDO: Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização a serem observados nas ações fiscais desempenhadas pelos fiscais de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO: Considerando a necessidade de padronização, celeridade e segurança na constituição de créditos tributários oriundos dos tributos municipais.

RESOLVE:

TÍTULO ÚNICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN tem por finalidade reger as atividades desempenhadas pelo Fisco Municipal, e tem por objetivo:

I - Dispor sobre procedimentos de rotinas no lançamento, arrecadação, baixas, fiscalização de receitas Tributárias;

II - Estabelecer os procedimentos para o controle e apoio em todas as atividades de Arrecadação de Tributos Municipais;

III - Estabelecer rotinas de procedimentos para análise, registro e controle da Dívida Ativa; controle e registro contábil; atribuição e competência; procedimentos de inscrição, baixa, protesto/execuções fiscais, ajustes para perdas da dívida ativa, requisitos das informações e responsabilidades de créditos tributário e não tributário do Município.

Seção II
Da Abrangência

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Fazenda e seus respectivos setores de Gerência de Receitas e Fiscalização e Gerência de Cadastro e IPTU e da Procuradoria Jurídica.

Seção III
Da Base Legal

Art. 3º Destaca-se como base legal da administração tributária: **I** - A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **II** - Código Tributário Nacional;

III - Código Tributário Municipal;

IV - Lei Orgânica do Município;

V - Lei Complementar n. 101/2000.

Seção IV
Dos Conceitos

Art. 4º Para a presente Instrução Normativa os principais aspectos são conceituados como:

I - Tributo: é a obrigação imposta às pessoas físicas e/ou jurídicas de recolher valores ao Município, ou entidades equivalentes, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, que podem ser instituídos por espécies (impostos, taxas, contribuições);

II - Dívida Ativa: é proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular;

III - Dívida Ativa Tributária: é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais de mora/legais;

IV - Dívida Ativa Não Tributária: são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, ou de outras obrigações legais;

V - Certidão de Dívida Ativa - CDA: documento que atesta a liquidez do débito, constituindo o título executivo extrajudicial quando do não pagamento do crédito;

VI - Termo/livro da Inscrição da Dívida Ativa: documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da dívida ativa, sendo o espelho da CDA e por isso contém os mesmos elementos da respectiva certidão;

VII - Protesto: é um ato formal pelo qual se prova inadimplência e o descumprimento de uma obrigação originada em títulos e outros

documentos de dívida, incluem-se entre os títulos sujeitos a protestos as certidões de dívida ativa do Município, conforme rotina estabelecida pela LEI MUNICIPAL Nº 693/2014;

VIII - Execução Fiscal: processo judicial de cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública em qualquer âmbito da Federação;

IX - Lançamento: é o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, e, sendo caso, propõe a aplicação da penalidade cabível;

X - Contribuinte/sujeito passivo: É a pessoa que tem o dever de prestar, ao credor ou sujeito ativo, o objeto da obrigação ou, ainda, é a pessoa que, à vista da lei, tem o dever legal de efetuar o pagamento do tributo;

XI - Arrecadação: é o estágio da receita pública que consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado. É o processo pelo qual após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos;

XII - Exercício financeiro/fiscal: Período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil.

XIII - Débito fiscal - o valor correspondente aos créditos da fazenda pública de natureza tributária e não tributária devidamente constituídos, incluindo os acréscimos legais (multas de mora, juros, atualização monetária), de titularidade deste Município, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e os decorrentes da inobservância da obrigação tributária principal ou acessória, incluindo o valor original atualizado monetariamente até a data do pagamento/parcelamento, acrescido dos encargos legais previstos na legislação pertinente a cada débito.

Seção V
Da Estrutura Organizacional e Obrigações

Art. 5º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda relativa à administração tributária compõe da seguinte forma, nos termos do Art. 14 e seguintes da Lei Complementar 102/2017 e suas alterações:

I - Secretário Municipal;

II - Gerencia de Receitas e Fiscalização;

III - Fiscais Tributários;

IV - Gerencia de Cadastro e IPTU

CAPÍTULO II
Da Responsabilidade

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, dentre outras atribuições:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa e suas devidas atualizações;

II - Orientar e supervisionar sua aplicação pelas unidades executoras;

III - Executar a política tributária do Município;

IV - Manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse fiscal ou tributário, e a promoção da orientação e aplicação;

V - Inscrever e formalizar na Dívida Ativa os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos;

VI - Conceder e controlar os parcelamentos de créditos tributários e fiscais, bem como, a sua restituição, quando cobrado indevidamente pelo Município;

VII - Fornecer trimestralmente via digital à Procuradoria Jurídica, relação dos débitos inscritos em Dívida Ativa;

VIII - Manter o controle das operações de créditos;

IX - Fazer constar na lei orçamentária ou em outras leis específicas, previsão de valores da Dívida;

X - Examinar relatório de fiscalização, conforme o caso, anotando sua periodicidade, resultados obtidos, quantidades de fiscais e nº de ações/visitas realizadas por cada fiscal;

XI - Providenciar a elaboração de calendário fiscal de acordo com as necessidades da Municipalidade;

XII - Manter sistemas informatizados para administração e gestão tributária no âmbito da Secretaria de Fazenda Municipal.

XIII - Acompanhar junto a Secretaria de Agricultura e meio ambiente a relação de todos os proprietários rurais do Município, quanto a emissão de Nota Fiscal do produtor e atualização cadastral de contribuintes do ITR- Imposto Territorial Rural.

Art. 7º Compete a Gerência de Receitas e Fiscalização, dentre outras atribuições:

- I - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - Auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda no monitoramento, cumprimento e alterações que se fizerem necessária no cumprimento desta Instrução Normativa, e nas rotinas de trabalho, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos de controle e otimização na eficiência operacional;
- III - Auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda na padronização dos procedimentos, geração de documentos, dados e informações, do setor tributário municipal;
- IV - Manter cadastro informatizado e atualizado de contribuintes;
- V - Emitir cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais devidos ao Município, exceto IPTU;
- VI - Auxiliar no controle da legalidade dos créditos tributários e fiscais;
- VII - Remeter à procuradoria jurídica, as certidões para ajuizamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa, para respectivo protesto ou ajuizamento;
- VIII - Auxiliar a Secretaria gestora no controle dos parcelamentos de créditos tributários e fiscais;
- IX - Auxiliar a Secretaria gestora na elaboração de calendário fiscal de acordo com as necessidades da Municipalidade;
- X - Promover baixa dos débitos já quitados;
- XI - Auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda no controle do cadastro de Dívida Ativa Municipal;
- XII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda no controle das cobranças administrativas, exceto IPTU;
- XIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda no controle da Dívida ativa do Município através de relatórios;
- XIV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda no controle sobre os prazos prescricionais;
- XV - Acompanhar o controle de cobranças judiciais, exceto de IPTU;
- XVI - Fornecer certidões sobre a situação das pessoas interessadas perante o Fisco Municipal;
- XVII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda quanto à inscrição dos tributos, mantendo atualizado o cadastro em todos os aspectos que resultem na concretização do lançamento;
- XVIII - Auxiliar na organização e atualização do cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais, sujeitos a pagamentos de tributos municipais;
- IXX - Efetuar levantamento das dívidas para execução fiscal.

Art. 8º Compete a Gerência de Cadastro e IPTU, dentre outras atribuições: I - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Fazenda;

- II - Manter cadastro imobiliário informatizado e atualizado de contribuintes;
- III - Promover cobrança administrativa dos créditos tributários de IPTU;
- IV - Remeter a procuradoria jurídica, as certidões dos débitos relativos ao IPTU para protesto ou ajuizamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa, promovendo seu acompanhamento;
- V - Instruir e controlar os parcelamentos de créditos do imobiliário municipal;
- VI - Promover e manter o controle das cobranças administrativas relativa aos créditos de IPTU;
- VII - Remeter a procuradoria jurídica, as certidões para ajuizamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa relativo ao IPTU, e manter o controle através de relatórios;
- VIII - Manter o controle dos prazos prescricionais relativo ao IPTU;
- IX - Instruir processos e procedimentos relativos à emissão de certidões do imobiliário municipal;
- X - Instruir processos e efetuar os procedimentos relativo aos registros de transferência de propriedade imobiliária, cadastro e atualização dos imóveis urbanos;
- XI - Efetuar a emissão e controle das guias de recolhimento dos tributos incidentes nos imóveis urbanos;
- XII - Fazer na forma da legislação vigente, o cálculo do valor venal dos imóveis;

Art. 9º Compete aos fiscais tributários, dentre outras atribuições decorrentes do cargo instituído por lei específica;

- I - Emitir em tempo hábil guia de lançamento, notificações, autos de

infração e imposição de multa;

- II - Executar a política tributária do município, desenvolvendo os mecanismos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos previstos no Código Tributário Municipal e ou obrigações oriundas de efetivação de convênios com o fisco estadual e federal;
- III - Efetuar notificação de cobrança de todos os créditos fiscais devidos ao Município;
- IV - Providenciar o lançamento e emissão de guias de tributos, obedecendo ao calendário fiscal;
- V - Acompanhar a emissão de notas fiscais de produtor rural, para fins de acompanhamento da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, bem como as demais ações pertinentes;
- VI - Executar as ações do fisco e providências necessárias ao atendimento e andamento dos convênios/termo de cooperação técnica com os demais Entes da Federação de interesse do Fisco Municipal;
- VII - Emitir parecer fiscal.

CAPÍTULO III Dos Procedimentos Seção I Do Lançamento

Art. 10. O lançamento é de competência privativa da autoridade administrativa tributária e será efetuado por procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento, desde que obedecidos os prazos e critérios estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Seção II Da Arrecadação

Art. 12. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo, na forma estabelecida pela legislação tributária.

Art. 13. Concedido o prazo para o recolhimento, caso o contribuinte não efetue o pagamento do referido tributo, serão aplicadas as penalidades estabelecidas em Lei, e caso ainda não efetue o pagamento dentro do exercício fiscal, o valor do débito será inscrito em dívida ativa nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal;

Art. 14. O recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado com a expedição do competente documento de arrecadação municipal, sendo este emitido por sistema informatizado no formato FEBRABAM/Ficha de compensação/pix.

Art. 15. O reconhecimento do pagamento do débito dar-se-á mediante a autenticação bancária do respectivo documento de arrecadação municipal.

Art. 16. O recebimento da dívida ativa sob a forma de bens, quer seja pela dação em pagamento ou adjudicação em pagamento, desde que amparado por dispositivos legais, deve passar pelo reconhecimento da receita orçamentária para que se possa garantir as vinculações legais e constitucionais.

Art. 17. Qualquer que seja a forma de recebimento da dívida ativa, não poderá haver prejuízos à repartição tributária e demais vinculações das correspondentes receitas orçamentárias, salvo por determinação ou requisitos estabelecidos por normativa específica, e/ou previsão legal.

Art. 18. O valor a ser registrado como receita orçamentária vai depender se os bens e direitos serão arrematados em leilão ou se serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 19. O registro deverá ser feito pelo valor do bem ou direito, nos termos do auto de arrematação ou adjudicação, na hipótese de leilão/ hasta pública.

Art. 20. No caso de dação em pagamento, sendo o bem recebido incorporado ao patrimônio público será registrado como receita

orçamentária o valor de avaliação dos bens em laudo/parecer em termos próprios.

Seção III Da Baixa

Art. 21. A baixa dos créditos tributários recebidos pelo Município será feita diariamente, de forma automática pelo sistema informatizado, conforme arquivos de retorno com o registro de recebimento do arquivo magnético com os dados de arrecadação, transmitidos pelos bancos conveniados, e para a baixa no sistema de arrecadação tributária, com registro, mínimo obrigatório, do contribuinte (identificado pelo respectivo código de inscrição), da data e do valor arrecadado por tributo.

Art. 22. Havendo falhas operacionais que impossibilite a baixa automática dos arquivos de retorno dos bancos conveniados, esta deverá ser feita manualmente, a fim de não prejudicar o contribuinte e nem o erário público.

Art. 23. Os arquivos de informações das baixas deverão ser repassados diariamente ao Setor contábil, considerando a data do crédito, para fins de conciliação entre os valores informados como arrecadados e baixados no sistema de arrecadação tributária e os valores creditados na conta bancária da Prefeitura.

Art. 24. A Baixa por reconhecimento de prescrição poderá ocorrer de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, e será efetuada em instrução de procedimento administrativo formal, com a emissão do parecer fiscal.

Art. 25. A baixa dos créditos tributários se dará ainda por decisão judicial transitada em julgado.

Seção IV Da Fiscalização

Art. 26. A fiscalização direta dos impostos, taxas e contribuições de melhoria competem aos fiscais tributários municipais, e será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, independentes do fato de serem elas imunes ou não.

Art. 27. As autoridades fiscais responsáveis pela fiscalização e arrecadação tributária atuarão em regime de cooperação mútua e permanente entre si, no sentido de assegurar a apuração de ilícitos tributários cometidos contra a Fazenda Pública deste Município;

Art. 28. Cabe a autoridade fiscal, observar e cumprir fielmente suas atribuições, e no uso destas lavrar os documentos de Notificação Fiscal, Auto de Infração e Auto de Apreensão, Termos de vistoria, relatórios fiscais, e quaisquer outros termos necessários para a efetivação do regular processo fiscal;

CAPÍTULO IV Seção I Da Dívida Ativa

Art. 29. Os livros/termos de Dívida Ativa serão gerados pelo sistema informatizado nos termos do Código Tributário Municipal, e a inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro próprio, com a lavratura do competente termo.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela Secretária Municipal de Fazenda e fiscal tributário, indicará obrigatoriamente:

I - O nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;

II - O número da inscrição nos cadastros municipais:

a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;

b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;

III - O número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;

IV - A quantia devida, discriminando separadamente o principal, adicionais, multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;

V - A origem e natureza do crédito; VI - A data em que foi inscrita; VII - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º Para a formalização dos livros de inscrição de Dívida Ativa, deverá ser formalizado processo administrativo de ordem da Secretária Municipal de Fazenda, onde constarão os arquivos e relatório pertinente a inscrição e controle dos débitos em dívida ativa.

§ 3º A dívida será considerada inscrita quando registrada em livros e/ou impressos especiais da Secretaria Municipal de Fazenda ou em sistema informatizado, obedecendo os termos definidos no Código Tributário Municipal.

§ 4º Serão inscritos em Dívida Ativa:

I - Os débitos fiscais, por contribuinte, não pagos em tempo hábil, após a constituição definitiva do crédito tributário;

II - Os créditos não tributários, por contribuinte, não pagos em tempo hábil, após a constituição definitiva do crédito tributário;

§ 5º O termo de inscrição da Dívida indicará:

I - A numeração sequencial do item, o Código de Inscrição, a Inscrição Municipal, as parcelas, o Mês base;

II - O nome do devedor;

III - O valor principal; dos juros, da correção, da multa e o total geral do crédito;

IV - A natureza do crédito;

V - A data em que foi inscrito;

VI - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 30. A certidão da dívida ativa deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Art. 31. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e aplicação dos índices de atualização monetária não exclui a liquidez do crédito.

§ 3º A Dívida Ativa, regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. Integra o grupamento de Contas a Receber e constitui uma parcela do Ativo de grande destaque na estrutura patrimonial de qualquer órgão ou entidade pública.

SEÇÃO II Da Cobrança

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda através da Gerência de Receitas e Fiscalização e Gerência de Cadastro de IPTU, a inscrição, cobrança amigável, expedição da certidão da dívida ativa, e, à Procuradoria-Geral do Município cabe a cobrança executiva e seu acompanhamento.

§ 1º Compete a Procuradoria-Geral do Município a coordenação geral e acompanhamento da cobrança executiva como representante da Fazenda Municipal.

§ 2º A responsabilidade com a coordenação e acompanhamento da cobrança executiva pela Procuradoria, não obsta o seu acompanhamento da cobrança administrativa da Dívida Ativa.

Art. 33. A Administração Tributária proporá aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável notificando-os através dos carnês emitidos no exercício e/ou através de cartas e cobranças amigáveis da seguinte forma:

I - A notificação elaborada nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal poderá ser objeto de entrega no endereço do contribuinte, ou por meio digital;

II - Recebido a notificação, o contribuinte tem um prazo de 30 (trinta)

dias a partir da data do recebimento para a liquidação do débito;

III - Extinguido o prazo sem manifestação do devedor a dívida ativa será encaminhado à Procuradoria-Geral para protesto/Serasa/SPC;

IV - Após o protesto, sem quitação do débito a dívida ativa será encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para análise e execução judicial;

V - Se a notificação retornar por não ter encontrado o destinatário, deverá ser realizada diligência com a finalidade de obter informações como: situação da empresa (pessoa jurídica) ou proprietário do imóvel, bem como, situação do imóvel (se existe ou foi demolido) e dos sócios (endereço residencial e CPF);

§ 1º As dívidas relativas à mesma inscrição municipal e ou imobiliária, ao mesmo contribuinte (CPF/CNPJ), poderão ser reunidas em um só processo, com vistas a estabelecer processos eficientes e ágeis, inclusive da somatória para viabilizar a cobrança judicial do valor.

§ 2º A falta de protesto da Dívida Ativa não obsta o processo de execução fiscal do débito.

§ 3º O recebimento dos créditos tributários, constantes de certidões da dívida ativa, será feito mediante guias de recolhimento expedidas pela Gerência de Receitas e Fiscalização e/ou Gerência de Cadastro e IPTU.

§ 4º Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

§ 5º Será estabelecida a rotina periódica do recebimento dos créditos tributários e não tributários que consiste no encaminhamento nas datas estabelecidas no cronograma abaixo da notificação aos contribuintes que estiverem inadimplentes com o fisco municipal, tanto das receitas "previamente reconhecidas" e posteriormente a inscrição/transferência do crédito tributário ou não Tributário em Dívida Ativa.

Janeiro, fevereiro, março e abril	Cobrança amigável
Agosto, setembro	Protesto
Outubro, novembro e dezembro	Cobrança judicial

§ 6º O protesto será efetuado nos termos estabelecidos pela Lei Municipal de nº 693/2014 e Decreto de nº 005/2015.

§ 7º Se a pendência persistir, os títulos serão enviados para serem ajuizados. Esse procedimento tem como relevância dar possibilidade do setor de arrecadação de verificar a existência de créditos não pagos de contribuintes referentes há anos anteriores, informações que poderão ser incluídas a serem encaminhadas para execução judicial, com a junção de todas as dívidas em um único processo.

SEÇÃO III Do Parcelamento

Art. 34. Poderá ser concedido o parcelamento dos débitos tributários, mediante requerimento do interessado, na forma do Código Tributário Municipal e/ou legislação específica.

Art. 35. A autoridade administrativa competente poderá conceder parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida Ativa e compromisso de pagamento dos créditos tributários/não tributários deste município quando inscritos em Dívida Ativa.

Art. 36. O não recolhimento das parcelas, no prazo fixado para o pagamento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, sendo a importância restante encaminhada para protesto e/ou execução fiscal, conforme normativa específica.

SEÇÃO IV Da Execução Judicial Fiscal

Art. 37. A Execução Fiscal é o termo que se aplica a procedimento especial em que a Fazenda Pública requer de contribuintes inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário, pois não lhe cabe responsabilizar o devedor. Assim, por meio do Poder Judiciário, a Fazenda Pública busca, junto ao patrimônio do executado, bens suficientes para o pagamento do crédito que está sendo cobrado por meio

da execução fiscal.

Art. 38. Esgotadas ou não as tentativas de receber os créditos tributários de forma administrativa, configurado a ausência de interesse do contribuinte em regularizar seus tributos, a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Gerência de Receitas e Fiscalização e Gerência de Cadastro e IPTU, remeterá a Certidão de Dívida Ativa através de processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para que esta ingresse com a Execução Fiscal.

Art. 39. O processo administrativo será instruído com as seguintes informações e documentos necessários para a promoção da cobrança em juízo:

I - Certidão de Dívida Ativa;

II - Constar anexos as cópias dos documentos que deram origem a crédito inscrito em dívida ativa, quais sejam:

a) Notificação de lançamento em caso de execução do ISS homologado;

c) Notificação de Auto de Infração no caso de ajuizamento das multas oriundas das ações de fiscalização;

d) Débitos não tributários: cópia de todo o processo que originou o débito em dívida ativa com a devida notificação ao contribuinte para a ciência do mesmo.

Art. 40. A procuradoria e/ou seus assessores proporão a ação de execução fiscal, quando encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus setores e/ou departamentos, e acompanhar os processos de execução fiscal em andamento.

§ 1º O Contencioso Fiscal é de responsabilidade da procuradoria, e em conjunto com a SEMFAZ, acompanhará o estoque de quantidade e valor da dívida ativa recebida por meio de CDA. Proposta ação de execução fiscal em face dos seus devedores e efetivamente recebida no exercício financeiro, emitirá relatório para controle do estoque;

§ 2º Para o controle do contencioso, será elaborado relatório anual constando a quantidade, o valor de CDAs recebidos de cada ação de execução fiscal, contendo a quantidade e o valor efetivamente recebido até o final do exercício de cada ano, o qual deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Fazenda e setor contábil, até o dia 10 de março de cada exercício financeiro.

Art. 41. A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa do Município e respectivas autarquias será regida pela Lei 6.830/1980 (Lei das Execuções) e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 42. O sujeito passivo da Ação de Execução fiscal poderá ser:

I - o devedor;

II - o fiador; III - o espólio; IV - a massa;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

VI - os sucessores a qualquer título.

Art. 43. A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da recuperação judicial, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 44. A petição inicial indicará: I - o Juízo a quem é dirigida;

II - o pedido; e

III - o requerimento para a citação.

Parágrafo Único: A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita, podendo ainda a petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

Art. 45. A produção de provas pela Fazenda Pública independe de requerimento na petição inicial.

Art. 46. O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais, o qual estará sujeito à atualização na data do pagamento.

SEÇÃO V Do Controle e da Baixa da Dívida Ativa

Art. 47. O crédito tributário poderá ser extinto através das seguintes

modalidades, conforme disposto estabelecidos no Código Tributário Municipal:

- I - o pagamento;
- II - a compensação; III - a transação;
- IV - a remissão
- V - a Prescrição e Decadência
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII - a consignação em pagamento;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida e definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado;
- XI - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecida no CTM.

§ 1º Quando do pagamento as baixas serão processadas e registradas pelo setor de Gerência de Receitas e Fiscalização;

CAPÍTULO V

Da provisão para ajuste para perdas de dívida ativa Do ajuste para perdas em créditos a receber

Art. 48. O ajuste de perdas de créditos compreende as perdas estimadas com o não recebimento de valores dos ativos dos créditos tributários e não tributários, por inadimplência de terceiros e outros.

Art. 49. A forma de mensuração do valor de ajuste na conta Dívida Ativa deve obedecer à metodologia dos recebimentos históricos.

Art. 50. A metodologia de cálculo é baseada em uma média percentual dos recebimentos dos três últimos exercícios anteriores ao que incidirá a provisão que está sendo calculada, em obediência à disposição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/2000).

Das disposições finais

Art. 51. Demais recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 52. Os casos omissos deste normativo serão tratados junto à Secretaria Municipal de Fazenda a quem cabe também prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento.

Parágrafo Único: Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda deverão ser comunicadas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 53. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 54. É parte integrante desta Instrução normativa o fluxograma constante no anexo I e II.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Instrução Normativa 006/SEMADFAZ/2022.

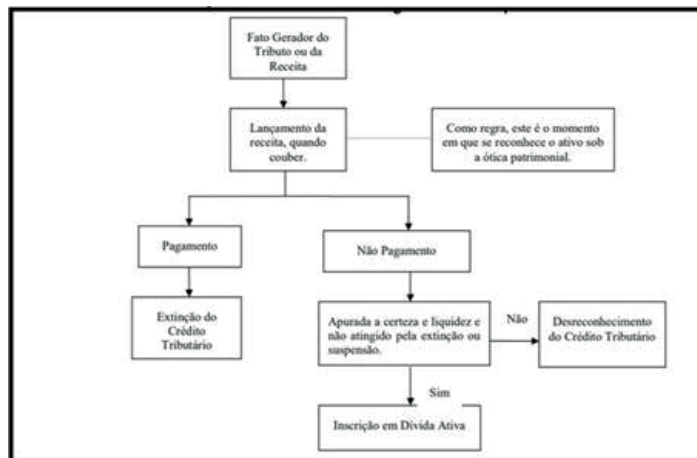
Santa Luzia D'Oeste-RO, em 27 de março de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretária Municipal de Fazenda

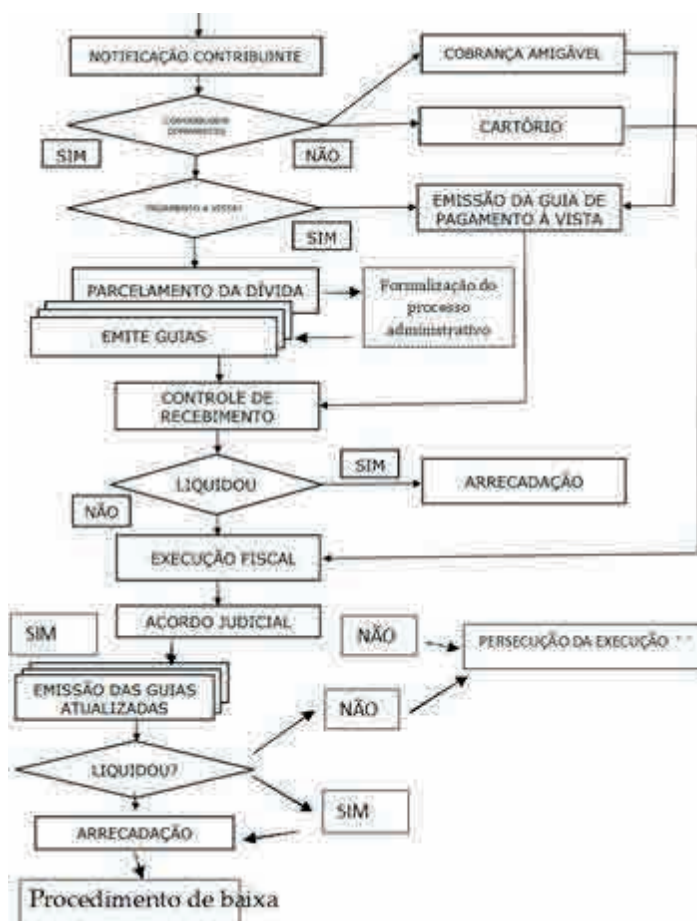
ANEXO I

Fluxo inicial do processual



ANEXO II

Fluxograma rotina procedimental



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº. 10/2024
Dispensa de Licitação nº. 01/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº

14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: aquisição de água mineral e gás de cozinha.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta da melhor proposta obtida em cotação de preço, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
A.L. Ferreira de Freitas Comercio de Gás EIRELI	37.076.164/0001-02	R \$ 1.725,50
Valor total: R\$ 1.725,50 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 17 de abril de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 15757

